

Processo nº 028/2024

Cuida de pedido de reconsideração formulado pelo Clube Barca da Vila no sentido de obter reexame e reforma da decisão monocrática proferida por esta presidência, em sede de recurso voluntário interposto pela mesma agremiação. Neguei o efeito suspensivo, acompanhando o parecer do órgão ministerial, por entende-lo, incabível naquelas alturas, mas reconheço a existência do periculum in mora, porquanto o não julgamento da peça recursal implica, inapelavelmente em prejuízo aos partícipes da competição (campeonato rural de Canaã dos Carajás).

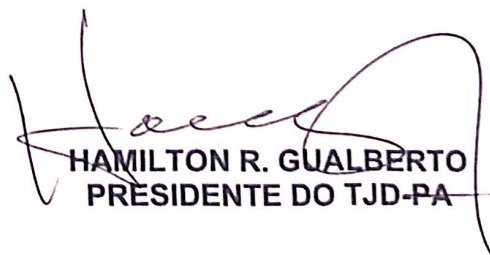
O pedido de reconsideração é uma figura jurídica de criação doutrinária, abonado pela jurisprudência em casos excepcionais. Trata-se de um "recurso" no sentido técnico do termo, sendo visto como uma maneira de provocar o juiz a repensar sobre a sua decisão antes de levar o assunto para instancias superiores. Esse tipo de pedido, não tem previsão legal e nem suspende o prazo recursal, podendo, porém, ensejar ao julgador, que reexamine a questão.

In casu, entendo pela procedência do pleito, eis que agasalha um tópico de fundamental importância, sobre a atuação do presidente da liga municipal, que "responsável pelo parecer punitivo, estava e está participando do campeonato pelo VS13, adversário do requerente" o que pode sugerir um conflito de parcialidade na tomada de decisão.

Tendo em vista que o campeonato está prestes a encerrar, reconsidero o despacho anterior e suspendo os jogos que ainda serão realizados para evitar conflitos com todas as equipes participantes do campeonato.

Oficie-se, em caráter de urgência, aos promotores do XXV Campeonato Rural de Canaã dos Carajás, para que cumpram de imediato esta decisão.

19 de abril de 2024.



HAMILTON R. GUALBERTO
PRESIDENTE DO TJD-PA